

# CARTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE PELA APROVAÇÃO DO NOVO FUNDEB

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte vem por meio dessa Carta, reforçar a importância da aprovação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tendo em vista sua relevância para a garantia da Educação Pública, gratuita e de qualidade social.

A aprovação do FUNDEB em 2007, por meio da Lei Federal 11.494/2007, possibilitou a ampliação de recursos fundamentais para estados e municípios e para a valorização dos profissionais da Educação na Escola Pública Brasileira. Considerando que o prazo de vigência do FUNDEB termina ao final desse ano, a sua manutenção e permanência constitucionalizada são necessárias para preservação dos recursos indispensáveis para a subsistência da educação pública nos estados e municípios.

Infelizmente, diante do contexto de pandemia e da queda de arrecadação de muitos estados e cidades, a Escola Pública tem vivenciado um contexto de cortes dos recursos da Educação. Nesse sentido, é muito importante proteger os financiamentos públicos da educação básica, garantindo que os recursos se mantenham.

Ressaltamos assim, a importância do atual relatório aprovado na Câmara dos Deputados, que foi construído por diversas entidades de ensino e pesquisa da Educação e com a participação de educadores e movimentos sociais. Esse relatório traz avanços importantes para a garantia da qualidade da educação pública, como o aumento da complementação da União e a garantia da subvinculação de 70% para pagamento de profissionais da educação. Além disso, o **CAQ – Custo Aluno Qualidade**, mecanismo que une qualidade, controle social e financiamento da educação.

Esse último conceito, apresenta-se como um elemento fundamental ao considerar os insumos necessários para a garantia de um padrão de qualidade. O **CAQ** orienta os investimentos para os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, em suas diferentes modalidades, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, entre outras leis.

O **CAQ** propõe também, um avanço em relação à realidade, uma vez que as condições objetivas de oferta (infraestrutura, recursos materiais e humanos) da maioria das escolas públicas brasileiras não condizem com o que é necessário para garantir o direito à educação, conforme preconiza a Carta Magna e outros textos legais.

**Assim, reforçamos a necessidade de aprovação do texto sem alterações ou supressões para a garantia da oferta, permanência dos estudantes nas escolas públicas e da sua efetiva qualidade.**